

Edital Nº 05/12/APSC

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA
INGRESSO COM BOLSA DE ESTUDO EM VAGAS REMANESCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVILLE
LEI ESTADUAL Nº 14.876/2009 – FUNDO SOCIAL**

A Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, de acordo com as disposições da legislação em vigor, torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo especial para **INGRESSO COM BOLSA DE ESTUDO EM VAGAS REMANESCENTES** oriundas dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UNIVILLE para o período letivo **2012/1**.

Art. 1º Entende-se por **INGRESSO COM BOLSA DE ESTUDO EM VAGAS REMANESCENTES** o processo seletivo especial pelo qual o candidato concorre a uma das vagas descritas no Art. 3º deste edital, tendo sua classificação às vagas feita pelo histórico escolar do ensino médio e a concessão à bolsa integral dentro das normas previstas neste edital.

Art. 2º As vagas e bolsas integrais de que trata este edital referem-se a turmas iniciais do primeiro semestre de 2012 e são destinadas a brasileiros que atendam os seguintes requisitos:

- I-** Não ser portador de diploma de curso de ensino superior.
- II-** Não ter vínculo acadêmico com a Univille.
- III-** Não receber, durante a vigência da bolsa vinculada à Lei Estadual nº 14.876/09 – FUNDOSOCIAL, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos.
- IV-** Comprovar renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1,5 salário mínimo, equivalente, neste edital, a R\$817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) por pessoa da família.
- V-** Ter cursado o ensino médio completo em escola **da rede pública ou da rede particular** de ensino do estado de Santa Catarina.

**CAPÍTULO I
DOS CURSOS E VAGAS**

Art. 3º Os cursos e vagas oferecidos para este processo seletivo especial estão assim distribuídos:

I - Campus JOINVILLE – VAGAS REMANESCENTES

Curso	Habilitação/ênfase/ linha de formação	Titulação	Reconhecimento/ Autorização	Turno	Vagas
Administração (1)	Ênfase em Administração de Empresas	Bacharel	Decreto Federal nº 76.148/75	Mat	08
Administração (1)	Ênfase em Administração de Empresas	Bacharel	Decreto Federal nº 76.148/75	Not	20
Administração (2)	Ênfase em Adm. Produção e Logística	Bacharel	Decreto Estadual nº 3.456/05	Not	06
Ciência da Computação (3)		Bacharel	Resolução nº 07/10/CONSUN	Mat	10
Ciências Contábeis (4)		Bacharel	Decreto Federal nº 76.148/75	Not	10
Ciências Econômicas (5)		Bacharel	Decreto Federal nº 70.970/72	Not	06
Design (6)	Linha de formação em Interiores	Bacharel	Resolução nº 08/10/CONSUN	Not	05
Direito (7)	Ciências Jurídicas	Bacharel	Decreto Estadual nº 2.979/01	Mat	10
Engenharia de Produção (8)		Engenheiro de Produção	Decreto Estadual nº 3.456/05	Vesp	10
Farmácia (9)		Farmacêutico	Decreto Estadual nº 3.686/01	Mat	07
Gastronomia (10)		Tecnólogo	Decreto Estadual nº 3.054/10	Vesp	14
Gastronomia (10)		Tecnólogo	Decreto Estadual nº 3.054/10	Not	05
Pedagogia (11)		Licenciado	Parecer nº 214/95/CEE	Not	06
Psicologia (12)		Psicólogo	Decreto Estadual nº 2523/09	Mat	06
Psicologia (12)		Psicólogo	Decreto Estadual nº 2523/09	Not	07

II - Unidade SÃO FRANCISCO DO SUL - VAGAS REMANESCENTES

Curso	Habilitação/ênfase	Titulação	Reconhecimento/Autorização	Turno	Vagas
Administração (13)	Ênfase em Administração de Empresas	Bacharel	Decreto Federal nº 76.148/75	Not	10

Observações:

- (1) Administração: ênfase em Administração de Empresas. A disciplina de Orientação de Estágio acontece aos sábados, no período Matutino. Curso na modalidade semipresencial com até 20% da carga horária na forma de ensino a distância.
- (2) Administração: ênfase em Administração da Produção e Logística. A disciplina de Orientação de Estágio acontece aos sábados, no período Matutino. Curso na modalidade semipresencial com até 20% da carga horária na forma de ensino a distância.
- (3) Ciência da Computação: o curso é focado em Arquitetura de Software. As aulas **são ministradas de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h50, com possibilidade de atividades didático-pedagógicas aos sábados**, conforme o planejamento do curso. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado (ECS) podem ser realizadas nos períodos matutino, vespertino ou noturno. As atividades e unidades curriculares são desenvolvidas de maneira integrada com os demais cursos da área de engenharias, exatas e tecnológicas da Univille, conforme o planejamento do curso. Na 5ª série as atividades do ECS serão feitas em um semestre.
- (4) Ciências Contábeis: a 5ª série tem duração de 6 meses.
- (5) Ciências Econômicas: aulas de segunda a sexta-feira na Unidade Centro Joinville. A 5ª série tem duração de 6 meses.
- (6) Design - Interiores: as aulas são ministradas de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h30, com possibilidade de atividades didático-pedagógicas aos sábados, conforme o planejamento do curso.
- (7) Direito: as aulas do período noturno são ministradas de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h30, e aos sábados, no matutino. As aulas do período matutino são ministradas de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h50, com possibilidade de atividades didático-pedagógicas aos sábados no período matutino, conforme o planejamento do curso.
- (8) Engenharia de Produção: As aulas são ministradas de segunda a sexta-feira, com possibilidade de atividades didático-pedagógicas aos sábados, conforme o planejamento do curso. As atividades e unidades curriculares são desenvolvidas de maneira integrada com os demais cursos da área de engenharias, exatas e tecnológicas da Univille, conforme o planejamento do curso.
- (9) Farmácia: as aulas são ministradas de segunda-feira a sábado, das 7h30 às 11h50 com possibilidade de aulas, também, na Unidade Centro - Joinville. O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) é realizado em período diferente do das aulas, bem como em instituições conveniadas. Outras atividades didático-pedagógicas podem ocorrer fora do Campus da Universidade, conforme planejamento do curso. Os requisitos e funcionamento do ECS e do trabalho de conclusão do curso seguem os regulamentos vigentes no Departamento de Farmácia.
- (10) Gastronomia: as aulas são ministradas de segunda a quinta-feira, na forma semestral e com algumas disciplinas concentradas, com possibilidade de atividades didático-pedagógicas às sextas-feiras e aos sábados. O Estágio Curricular Supervisionado será realizado em período diferente do das aulas. O aluno poderá requerer a certificação em Cozinha Internacional e em Panificação e Confeitaria, após a conclusão dos respectivos semestres, conforme o Projeto Pedagógico. Concluídos todos os semestres/disciplinas, o aluno receberá o diploma de Tecnólogo em Gastronomia.
- (11) Pedagogia: curso na modalidade semipresencial com até 20% da carga horária na forma de ensino a distância. As aulas são ministradas na Unidade Centro Joinville, de segunda a quinta-feira, com possibilidade de atividades didático-pedagógicas às sextas-feiras e aos sábados, conforme o planejamento do curso. A 2ª série tem aulas, também, aos sábados pela manhã. As atividades e unidades curriculares são desenvolvidas de maneira integrada com os demais cursos de licenciatura da Univille, conforme o planejamento do curso, no Campus Universitário, Bairro Bom Retiro, Joinville.
- (12) Psicologia: no período noturno as aulas são ministradas de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h30, e aos sábados, no matutino. No período matutino as aulas são ministradas de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h50, com possibilidade de aulas, também, aos sábados. No Estágio Curricular Supervisionado (Básico e Específico) pode haver a necessidade dos acadêmicos desenvolverem atividades em campo, nos períodos matutino, vespertino ou noturno. Na 5ª série o Estágio Curricular Supervisionado Específico em Psicologia Clínica é realizado no Serviço de Psicologia da Univille, no Bairro Bucarein - Joinville. O curso contempla ênfases em "Psicologia e Processos de Investigação Científica" e "Psicologia e Processos de Prevenção e Promoção da Saúde".
- (13) Administração: ênfase em Administração de Empresas. as disciplinas de Orientação de Estágio e de Estágio Curricular Supervisionado iniciam no 2º semestre da 4ª série e prolongam-se até o final do 1º semestre da 5ª série. A disciplina de Orientação de Estágio acontece aos sábados no período matutino. Curso na modalidade semipresencial com até 20% da carga horária na forma de ensino a distância.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Seção I

Do período das inscrições

Art. 4º As inscrições serão realizadas no período de **26 de janeiro de 2012 a 09 de fevereiro de 2012**, ISENTAS de taxa.

Seção II

Dos procedimentos para inscrição

Art. 5º As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento do requerimento de inscrição disponível no *site* da Universidade, www.univille.br/ingresso, cabendo ao candidato:

- I-** preencher corretamente o requerimento de inscrição, imprimir, assinar e anexar a documentação descrita no Art.6º deste Edital dentro do período de inscrição estabelecido no Art. 4º deste Edital;
- II-** inscrever-se apenas para 01 (uma) opção de curso/habilitação/ênfase/linha de formação, de turno e de Campus/Unidade, conforme quadro de cursos e vagas especificado no Art. 3º deste Edital;
- III-** entregar o requerimento de inscrição e a documentação na Univille dentro do período de inscrição estabelecido no Art. 4º e nos locais descritos no Art. 7º deste Edital.

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição.

Seção III

Da documentação para a inscrição

Art. 6º A inscrição será efetivada mediante a entrega da seguinte documentação:

- I-** requerimento de inscrição corretamente preenchido e assinado (original), disponível no *site* www.univille.br/ingresso;
- II-** documento de identidade com foto (cópia);
- III-** histórico escolar do Ensino Médio (cópia);
- IV-** certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio (cópia);

Seção IV

Dos locais e horários para entrega da documentação de inscrição

Art. 7º A entrega da documentação de inscrição poderá ser feita em um dos seguintes locais:

- I- Joinville:** Setor de Processos Seletivos e Concursos, portão I, Rua Paulo Malschitzki, 10 - Campus Universitário - Zona Industrial, CEP: 89219-710, Joinville, SC. Tel.: 47.3461.9003 ou 0800.643.9003. E-mail: seletivos@univille.br, de segunda a sexta-feira, **das 8h às 12h e das 14h às 20h**;
- II- São Bento do Sul:** Central de Atendimento Acadêmico, Bloco Administrativo, Rua Norberto Eduardo Weihermann, nº 230, Bairro Colonial, Caixa Postal 41, CEP: 89288-375, São Bento do Sul, SC. Tel.: 47.3631.9120, de segunda a sexta-feira, **das 8h às 12h e das 14h às 19h**;
- III- São Francisco do Sul:** Secretaria Acadêmica, Rodovia Duque de Caxias s/n, Poste 128, Km 8, Bairro Iperoba, CEP: 89240-000, São Francisco do Sul, SC. Tel.: 47.3442.2577, de segunda a sexta-feira, **das 14h às 18h**.

Seção V

Dos critérios de classificação

Art. 8º A classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- I-** pela opção de curso/habilitação/ênfase/linha de formação, turno, Campus/Unidade;
- II-** pela ordem decrescente da média aritmética das notas apresentadas pelo candidato no histórico escolar do ensino médio;

§1º A opção de curso/habilitação/ênfase/linha de formação, turno, Campus/Unidade respeitará a escolha de cada candidato especificada no requerimento de inscrição.

§2º Em caso de empate, será dada prioridade ao candidato com idade maior.

Seção VI

Da divulgação do resultado da classificação

Art. 9º O resultado da classificação na **PRIMEIRA ETAPA**, em **primeira chamada**, será divulgado no dia **13 de fevereiro de 2012, após as 22h**, nas sedes da UNIVILLE em Joinville, São Bento do Sul e São Francisco do Sul e pelo *site* www.univille.br/ingresso.

Art. 10. A lista de classificação assegura ao candidato apenas a **expectativa de direito à bolsa de estudo**, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação nas etapas posteriores, bem como a comprovação das informações prestadas no requerimento de inscrição de que trata o Capítulo III deste Edital.

Art. 11. **Sendo classificado na PRIMEIRA ETAPA**, o candidato deve atender às condições descritas neste Edital e comprovar as informações socioeconômicas conforme descrito no capítulo III deste edital.

CAPÍTULO III

DA SEGUNDA ETAPA - COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E MATRÍCULAS

Art. 12. O candidato **classificado na primeira etapa deste processo** deve apresentar os documentos relacionados nas Seções II, III e IV deste Edital, de forma a comprovar as informações prestadas no momento do preenchimento do requerimento de inscrição.

- Art. 13.** Entende-se por **RENDA BRUTA FAMILIAR MENSAL** a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, composta do valor bruto dos salários ou outros proventos: vale-alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato.
- Art. 14.** Entende-se por **GRUPO FAMILIAR** o conjunto de pessoas que **contribuem ou usufruem** da mesma renda bruta familiar mensal, independente de residirem ou não no mesmo endereço.
- Art. 15.** Os integrantes do grupo familiar que possuam renda própria devem declarar seus rendimentos brutos individuais na composição da renda bruta mensal familiar.
- Art. 16.** Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, **sob pena de desclassificação**.
- Art. 17.** Somente poderá ser abatido da renda bruta mensal familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine.
- Art. 18.** Caso o **candidato não possa comprovar as informações** prestadas no requerimento de inscrição, ele **perderá o direito à vaga e à bolsa de estudo** no curso pretendido.

Seção I

Do prazo para comprovação das informações

- Art. 19.** A comprovação das **informações socioeconômicas** dos classificados na **primeira etapa**, em **primeira chamada**, deve ser realizada nos dias **16 e 17 de fevereiro de 2012**, nos seguintes locais:
- I- Joinville:** UNIVILLE, **Central de Atendimento Acadêmico**, Bloco da Reitoria - térreo, Rua Paulo Malschitzki, 10 - Campus Universitário - Zona Industrial, CEP: 89219-710, Joinville, SC. Tel.: 47.3461.9030, no horário das **11h às 12h e das 14h às 19h**.
- II- São Bento do Sul:** UNIVILLE, **Central de Atendimento Acadêmico**, Bloco Administrativo, Rua Norberto Eduardo Weihermann, 230, Bairro Colonial, CEP: 89288-375, São Bento do Sul, SC. Tel.: 47.3631.9107, no horário das **14h às 19h**.
- III- São Francisco do Sul:** UNIVILLE, Secretaria Acadêmica, Rodovia Duque de Caxias s/n, Poste 128, Km 8, Bairro Iperoba, CEP: 89240-000, São Francisco do Sul, SC. Telefone.: 47.3442.2577, no horário das **14h às 18h**.

Seção II

Dos documentos para comprovação das informações

- Art. 20.** O candidato **classificado na primeira etapa**, descrita neste Edital, deve comprovar as informações por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, referentes ao próprio candidato e aos integrantes do seu grupo familiar, na sede da UNIVILLE onde é oferecida a opção de curso feita pelo candidato no requerimento de inscrição.
- I-** Carteira de identidade do candidato e dos demais integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos (cópia);
- II-** CPF do candidato e dos integrantes do grupo familiar (cópia);
- III-** Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física completa, inclusive com o recibo de entrega, do candidato e dos integrantes do grupo familiar, quando for o caso (cópia);
- IV-** Comprovante de residência do candidato e dos integrantes do grupo familiar (fatura de água ou luz ou telefone) (cópia);
- V-** Certidão de casamento ou escritura pública de convivência marital do candidato e dos integrantes do grupo familiar, quando for o caso (cópia);
- VI-** Comprovante de separação, divórcio dos pais ou certidão de óbito quando um deles não constar do grupo familiar do candidato, por essas razões, quando for o caso (cópia);
- VII-** Carteira de Trabalho e Previdência Social, folha de identificação, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco (original e cópia);
- VIII-** Comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar (original e cópia).
- Parágrafo único:** a UNIVILLE poderá solicitar quaisquer outros documentos que, eventualmente, sejam julgados necessários para comprovação das informações socioeconômicas prestadas pelo candidato no momento do preenchimento do requerimento de inscrição, referentes a ele ou ao seu grupo familiar.
- Art. 21.** Ao receber a documentação do candidato, a Central de Atendimento Acadêmico da UNIVILLE entregará o Protocolo de Recebimento de Comprovação de Informações Socioeconômicas, o qual não afastará, contudo, eventuais exigências de entrega de documentos adicionais pelo candidato, caso sejam julgados necessários.

Seção III

Dos comprovantes de rendimentos

- Art. 22.** São considerados comprovantes de rendimentos do próprio candidato ou dos integrantes do grupo familiar:
- I-** SE ASSALARIADO:
 - a) Os 3 (três) últimos demonstrativos de pagamento (holerite);
 - II-** SE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL:
 - a) DECORE – Declaração de Comprovação de Rendimentos com renda dos últimos 3 (três) meses (original) ou guia de recolhimento do INSS dos últimos 3 (três) meses (cópia).
 - III-** TRABALHADOR INFORMAL OU EVENTUAL:
 - a) Declaração de rendimentos, conforme modelo disponível no site www.univille.br (acesso rápido – bolsa de estudo – modelos de declarações e formulários), com média dos últimos 3 (três) meses e com assinatura reconhecida em cartório (original).
 - IV-** SE PROPRIETÁRIO INDIVIDUAL OU SÓCIO-PROPRIETÁRIO DE EMPRESA ATIVA:
 - a) DECORE – Declaração de Comprovação de Rendimentos com renda dos últimos 3 (três) meses (original);
 - b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega (cópia);
 - c) Contrato social com todas as alterações (cópia);
 - V-** SE PROPRIETÁRIO INDIVIDUAL OU SÓCIO-PROPRIETÁRIO DE EMPRESA INATIVA:
 - a) Protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal (cópia), ou
 - b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de Inatividade (cópia).
 - VI-** SE APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA NO INSS:
 - a) Extrato obtido via internet no site <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html> ou comprovante de rendimentos que contenha o número do benefício recebido.
 - VII-** SE PRODUTOR RURAL:
 - a) Declaração do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor, conforme modelo disponível no site www.univille.br (acesso rápido – bolsa de estudo – modelos de declarações e formulários), constando a atividade rural desenvolvida e a remuneração bruta média mensal;
 - b) Caso as atividades rurais sejam realizadas em terras de terceiros, apresentar o contrato de arrendamento.
 - VIII-** SE ESTAGIÁRIO:
 - a) Contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido.
 - IX-** SE ESTIVER RECEBENDO SEGURO DESEMPREGO:
 - a) Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Rescisão contratual;
 - c) Comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - X-** SE RECEBER AUXÍLIO DE PARENTES E/OU AMIGOS:
 - a) Declaração constando o valor do auxílio prestado, conforme modelo disponível no site www.univille.br (acesso rápido – bolsa de estudo – modelos de declarações e formulários) com assinatura daquele que presta o auxílio, devidamente reconhecida em cartório.
 - XI-** SE RECEBER PENSÃO ALIMENTÍCIA:
 - a) Declaração constando o valor da pensão alimentícia, com assinatura reconhecida em cartório daquele que paga, conforme modelo disponível no site www.univille.br (acesso rápido – bolsa de estudo – modelos de declarações e formulários).
 - b) Decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso essa tenha sido abatida da renda bruta familiar mensal de algum membro do grupo familiar (cópia).
 - XII-** SE RECEBER ALUGUEL DE IMÓVEIS:
 - a) Declaração constando o valor recebido mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório, conforme modelo disponível no site www.univille.br (acesso rápido – bolsa de estudo – modelos de declarações e formulários).
 - XIII-** SE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA:
 - a) Declaração com assinatura reconhecida em cartório conforme modelo disponível no site www.univille.br (acesso rápido – bolsa de estudo – modelos de declarações e formulários).
- Art. 23.** A Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá ser apresentada na sua forma original, juntamente com as cópias solicitadas para que a equipe técnica da Central de Atendimento Acadêmico faça a autenticação no momento da entrega da documentação.
- Art. 24.** No caso de algum integrante do grupo familiar, maior de 16 anos, não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social, preencher declaração conforme modelo disponível no site www.univille.br (acesso rápido – bolsa de estudo – modelos de declarações e formulários).

Seção IV

Dos comprovantes de gastos

Art. 26. São considerados comprovantes de gastos do próprio candidato ou dos integrantes do grupo familiar:

I- COMPROVANTES DE GASTOS COM HABITAÇÃO:

- a) No caso do grupo familiar residir em imóvel alugado, apresentar cópia de contrato de locação com assinaturas reconhecidas em cartório e do recibo de pagamento do último aluguel pago. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar ao contrato de locação, declaração com assinatura reconhecida em cartório, conforme modelo disponível no site www.univille.br (acesso rápido – bolsa de estudo – modelos de declarações e formulários), assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago por cada um.
- b) No caso do grupo familiar residir em imóvel financiado, apresentar cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela.
- c) No caso do grupo familiar residir em imóvel cedido, apresentar declaração, com assinatura reconhecida em cartório de quem cede o imóvel, conforme modelo disponível no site www.univille.br (acesso rápido – bolsa de estudo – modelos de declarações e formulários).
- d) No caso de gastos com água, luz, telefone, condomínio e alimentação, cópia dos comprovantes.

Parágrafo único. Não serão aceitos como comprovantes de gastos com habitação contratos ou declarações sem assinatura do locador e locatário reconhecidas em cartório.

II- COMPROVANTES DE GASTOS COM DOENÇA:

- a) Cópia do laudo médico legível, atualizado, em caso de existência de doença crônica (conforme Portaria Interministerial MPAS/MS Nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, disponível no site www.univille.br) no grupo familiar (o documento deverá conter: nome do paciente, código da doença (CID), tipo do tratamento, data, carimbo e assinatura do profissional que atesta).
- b) Comprovantes de gastos com medicamentos para tratamentos contínuos (cópias dos recibos, notas fiscais, etc.).

III- COMPROVANTES DE GASTOS COM TRANSPORTE COLETIVO OU INTERMUNICIPAL:

- a) No caso de utilização de transporte coletivo, apresentar cópia do último recibo de compra da passagem de ônibus.
- b) No caso de utilização de transporte intermunicipal, apresentar cópia do contrato e último recibo de pagamento com valor mensal.

IV- COMPROVANTES DE GASTOS COM EDUCAÇÃO:

- a) Cópia do comprovante de pagamento de mensalidade do último mês, ou do contrato de matrícula, constando o valor mensal do curso.

Art. 27. Caso o **candidato não apresente** documentos que comprovem as informações prestadas no requerimento de inscrição, ele **será desclassificado** do processo tanto para vaga de ingresso quanto para bolsa de estudo, sendo publicadas chamadas subsequentes que contemplem os candidatos em lista de espera, por ordem de classificação.

Art. 28. A apresentação de documentos inidôneos na aferição das informações ou a apresentação de informações falsas por ocasião do preenchimento do requerimento de inscrição implicarão a desclassificação do candidato do processo seletivo especial a que se refere este Edital, em qualquer uma das etapas.

Art. 29. A bolsa de estudo poderá ser cancelada, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista.

Art. 30. Caso o candidato seja menor de idade, seu representante legal responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

Art. 31. Com exceção das declarações, a UNIVILLE não ficará com documentos originais. As cópias dos documentos apresentados em cada etapa do Processo Seletivo ficarão na Universidade para possíveis fiscalizações de órgãos responsáveis.

Seção V

Da matrícula

Art. 32. Após a comprovação das informações socioeconômicas, estando apto, o candidato deverá efetuar a matrícula **nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2012**, na sede da UNIVILLE onde é oferecida a opção de curso feita pelo candidato no momento do preenchimento do requerimento de inscrição:

- I- Joinville:** UNIVILLE, **Central de Atendimento Acadêmico**, Bloco da Reitoria - térreo, Rua Paulo Malschitzki, 10 - Campus Universitário - Zona Industrial, CEP: 89219-710, Joinville, SC. Tel.: 47.3461.9030, no horário das **11h às 12h e das 14h às 19h**.
- II- São Bento do Sul:** UNIVILLE, **Central de Atendimento Acadêmico**, Bloco Administrativo, Rua Norberto Eduardo Weihermann, 230, Bairro Colonial, CEP: 89288-375, São Bento do Sul, SC. Tel.: 47.3631.9102, no horário das **14h às 19h**.
- III- São Francisco do Sul:** UNIVILLE, Secretaria Acadêmica, Rodovia Duque de Caxias s/n, Poste 128, Km 8, Bairro Iperoba, CEP: 89240-000, São Francisco do Sul, SC. Telefone.: 47.3442.2577, no horário das **14h às 18h**.

Seção VI

Dos documentos para a matrícula

Art. 33. Para a efetivação da matrícula no curso pretendido é necessário apresentar os seguintes documentos:

- I-** Certificado de Conclusão ou Diploma do Ensino Médio (cópia e original);
- II-** Histórico Escolar do Ensino Médio (cópia e original);
- III-** Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia);
- IV-** RG (cópia);
- V-** CPF (cópia);
- VI-** Atestado de Vacina contra Rubéola, para mulheres menores de 40 anos (cópia);
- VII-** Comprovante de endereço do titular ou responsável legal (cópia).

§1º O candidato que se autoidentificar com necessidades educacionais especiais deverá apresentar laudo (original) com CID, emitido nos últimos seis meses, que descreva as especificidades da deficiência, informando extensão, o(s) local(is) de comprometimento e o grau de incapacidade. O laudo ou atestado médico ou psicológico deverá, obrigatoriamente, ser assinado por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Psicologia. Não será aceito laudo ou atestado emitido por outros profissionais.

§2º A não apresentação do candidato, com a documentação determinada, dentro do prazo fixado, implicará perda da vaga, sendo substituído pelo candidato imediatamente subsequente, tornando-se nula a classificação obtida no processo seletivo; não será aceita matrícula condicional.

§3º O candidato que concluiu o Ensino Médio no Exterior deverá apresentar documento de equivalência de estudos, expedido pelo órgão competente.

§4º A matrícula de menor de 18 anos só poderá ser efetivada pelo responsável legal, que deverá apresentar RG e CPF, original e fotocópia.

§5º Menores de 18 anos, emancipados, deverão apresentar documento de emancipação na sua forma original ou fotocópia autenticada.

§6º **Matrícula por procuração:** o procurador deverá ser maior de 18 anos e apresentar RG e CPF, original e fotocópia. A procuração deverá ter firma reconhecida em cartório na forma presencial e ser apresentada na sua forma original.

§7º Não serão aceitas cópias de documentos emitidas por fax.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 34. O benefício de bolsa de estudo de que trata este Edital será concedido para o tempo mínimo de integralização do curso, definido no Projeto Pedagógico.

Art. 35. A manutenção do benefício fica condicionada à renovação da matrícula a cada período letivo, conforme calendário estabelecido pela UNIVILLE.

Art. 36. Para manutenção do benefício recebido, o acadêmico deverá desenvolver 20 horas semestrais de atividades em programas e projetos de extensão da UNIVILLE.

Art. 37. Para desenvolver as atividades previstas no item anterior, o acadêmico deverá propor, em forma de projeto, conforme formulário (termo de adesão) disponível no site www.univille.br (acesso rápido - bolsa de estudo – modelos de declarações e formulários), ações para determinado programa, projeto ou instituições sem fins lucrativos, considerando a necessidade do público que será atendido.

Art. 38. A comprovação das horas desenvolvidas deverá ser feita mediante o preenchimento do relatório de atividades, disponível no site www.univille.br (acesso rápido - bolsa de estudo – modelos de declarações e formulários) semestralmente.

Art. 39. Os documentos para manutenção do benefício recebido deverão ser entregues nas seguintes datas: Projeto (termo de adesão) – até 30 de março de 2012; Relatório de Atividades do 1º semestre – 17 de agosto de 2012; Relatório de Atividades do 2º semestre – 31 de outubro de 2012.

Art. 40. Em caso de alteração do local de desenvolvimento das horas, o projeto (termo de adesão) deverá ser substituído, até a data de entrega do relatório.

Art. 41. A não entrega de qualquer um dos documentos citados neste Capítulo acarreta perda do benefício.

Seção I

Da transferência interna

Art. 42. O beneficiário desta modalidade de bolsa de estudo poderá solicitar transferência interna de turno, Campus ou Unidade, desde que:

- I-** para o mesmo curso, habilitação, ênfase ou linha de formação;
- II-** o **curso de destino** seja ofertado no mesmo período letivo que o **curso de origem**;
- III-** haja vaga no **curso de destino** na mesma modalidade de bolsa do **curso de origem**, pela qual o estudante foi beneficiado.

Parágrafo único. a solicitação de transferência será analisada conforme a legislação interna da UNIVILLE, vigente na data do pedido.

Seção II

Do cancelamento definitivo do benefício

Art. 43. Perderá o direito à bolsa de estudo, tendo o **benefício cancelado definitivamente**, o estudante que:

- I-** acumular mais de 01 reprovação em disciplinas do curso;
- II-** desistir ou abandonar o curso sem justificativa aceita pela comissão;
- III-** não realizar a renovação da matrícula a cada período letivo, dentro dos prazos estabelecidos pela instituição;
- IV-** não desenvolver 20 horas semestrais de atividades em programas e projetos de extensão da UNIVILLE.

Parágrafo primeiro: Caso haja o cancelamento do benefício por algum dos motivos acima, o aluno beneficiário da bolsa será obrigado a restituir ao FUNDO SOCIAL, em conta própria, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, o valor correspondente a todos os benefícios relativos à bolsa.

Parágrafo segundo: O beneficiário que tiver **até 01 reprovação** em disciplina do curso oferecido deverá responsabilizar-se pelo pagamento da disciplina realizada em regime de dependência.

Seção III

Da denúncia de irregularidades no uso do benefício

Art. 44. Detectada a concessão indevida de bolsas de estudo a algum estudante, qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através do formulário disponível no site www.univille.br (acesso rápido - Bolsa de Estudo) ou de qualquer outra forma, anonimamente ou não.

Art. 45. Durante o período de averiguação, a Comissão responsável designará profissional habilitado para realizar contatos telefônicos, visita domiciliar e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar. Emitirá, ainda, notificação para informar o recebimento de denúncia e permitirá encaminhamento de defesa por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 46. A partir da comprovação de irregularidades nas informações, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, a Comissão responsável suspenderá o benefício concedido, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, não permitindo nova inscrição do acadêmico em processos futuros.

Art. 47. A partir do cancelamento do benefício, o aluno pagará suas mensalidades conforme prevê o contrato de prestação de serviços educacionais, assinado no ato da matrícula.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do processo de que trata este Edital, assim como a observância dos prazos e o acompanhamento de eventuais alterações.

Art. 49. Essa modalidade de bolsa não cobre ou ressarcir mensalidades pagas pelo estudante em semestres anteriores ao da concessão da bolsa.

Art. 50. Essa modalidade de bolsa não cobre disciplinas que não constam do currículo regular do curso, taxas para expedir documentação, ou quaisquer outros gastos, como material didático.

Art. 51. Para os cursos em que o número de inscritos for inferior ao número de vagas, a UNIVILLE reserva-se o direito de suspender a oferta do referido curso.

Art. 52. Caso ocorra a suspensão da oferta de algum curso, o candidato inscrito será comunicado e poderá realizar a reopção para outro curso constante no quadro de cursos e vagas apresentado no Art. 3º deste Edital, desde que não tenha sido suspenso.

Art. 53. O processo seletivo especial de que trata este Edital tem validade para a matrícula no primeiro semestre letivo de 2012, vetado sua utilização para outros períodos letivos.

Art. 54. O acadêmico ingressante por este processo seletivo especial estará sujeito as normas regulamentadoras da UNIVILLE.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão instituída de acordo com a Lei Complementar nº281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

**Joinville, 24 de janeiro de 2012,
A Presidência**